



LEI Nº297/03

Santa Fé de Goiás, 10 de Outubro de 2003

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e imposto Territorial Urbano, os imóveis de propriedade de deficiente físico e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a chefe do Poder Executivo Municipal isentar do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU) e Imposto Territorial Urbano (ITU) os imóveis de propriedade de deficiente Físico.

Art. 2º Os pedidos de reconhecimento do direito à isenção serão apresentados a Secretaria Municipal de Finanças para devida apreciação.

Art. 3º para fins de aplicação do artigo 1º deste, entende-se como “deficiente físico” a pessoa portadora de tetraplégia, paraplegia, hemiplegia, menoplegia de membro inferior/superior, diplegia, membros inferior/superior com deformidade congênita ou adquirida, ou amputação atingindo membro(s) inferior (s) superior (es), bem com a pessoa portadora de deficiência auditiva, visual e renal, o hanseniano ostomizado e o portador de paralisia cerebral.

Art. 4º fica a Prefeita Municipal autorizada proceder a abertura de créditos especiais, se necessário for para o cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro de 2003 (10/10/2003).


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
- PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº297/03

Santa Fé de Goiás, 10 de Outubro de 2003

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e imposto Territorial Urbano, os imóveis de propriedade de deficiente físico e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a chefe do Poder Executivo Municipal isentar do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU) e Imposto Territorial Urbano (ITU) os imóveis de propriedade de deficiente Físico.

Art. 2º Os pedidos de reconhecimento do direito à isenção serão apresentados a Secretaria Municipal de Finanças para devida apreciação.

Art. 3º para fins de aplicação do artigo 1º deste, entende-se como “deficiente físico” a pessoa portadora de tetraplégia, paraplegia, hemiplegia, menoplegia de membro inferior/superior, diplegia, membros inferior/superior com deformidade congênita ou adquirida, ou amputação atingindo membro(s) inferior (s) superior (es), bem com a pessoa portadora de deficiência auditiva, visual e renal, o hanseniano ostomizado e o portador de paralisia cerebral.

Art. 4º fica a Prefeita Municipal autorizada proceder a abertura de créditos especiais, se necessário for para o cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro de 2003 (10/10/2003).


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
- PREFEITA MUNICIPAL -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº297/03 Santa Fé de Goiás, 10 de Outubro de 2003

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e imposto Territorial Urbano, os imóveis de propriedade de deficiente físico e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a chefe do Poder Executivo Municipal isentar do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU) e Imposto Territorial Urbano (ITU) os imóveis de propriedade de deficiente Físico.

Art. 2º Os pedidos de reconhecimento do direito à isenção serão apresentados a Secretaria Municipal de Finanças para devida apreciação.

Art. 3º para fins de aplicação do artigo 1º deste, entende-se como “deficiente físico” a pessoa portadora de tetraplégia, paraplegia, hemiplegia, menoplegia de membro inferior/superior, diplegia, membros inferior/superior com deformidade congênita ou adquirida, ou amputação atingindo membro(s) inferior (s) superior (es), bem com a pessoa portadora de deficiência auditiva, visual e renal, o hanseniano ostomizado e o portador de paralisia cerebral.

Art. 4º fica a Prefeita Municipal autorizada proceder a abertura de créditos especiais, se necessário for para o cumprimento da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e três (10/10/03).


Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente da Câmara -